

Projeto de Lei nº 4.330, de 2004

Emenda Aglutinativa

Nº 4

Como resultado da fusão do § 2º do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania com o texto da Subemenda Substitutiva Global, o texto do inciso III do art. 2º da Subemenda Substitutiva Global passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

III – contratada: a empresa especializada, constituída por uma das formas previstas nos arts. 981 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que presta serviços determinados e específicos, relacionados à parcela de qualquer atividade da contratante, e que possui qualificação técnica para a prestação do serviço contratado e capacidade econômica compatível com a sua execução, com utilização de empregados próprios, salvo na hipótese de que trata o § 2º do art. 3º desta Lei.

Sala das Sessões, de

2015

[Assinatura]
PTB

[Assinatura]
70.

[Assinatura]

[Assinatura] (PT)

[Assinatura]
POT

[Assinatura]
PROS e idios

[Assinatura]
PROS